



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

www.camaraacaceres.mt.gov.br

PROTOCOLO		☐ Projeto de lei	Nº _____
		☐ Projeto Decreto Legislativo	
		☐ Projeto de Resolução	
		☐ Requerimento	
		☐ Indicação	
		☐ Moção	
		☐ Emenda	

AUTORES: Vereador Marcos Ribeiro			
<u>LIDO</u> ____/____/____	<u>APROVADO 1º TURNO</u> ____/____/____	<u>APROVADO 2º TURNO</u> ____/____/____	☐ <u>APROVADO</u> ☐ <u>REJEITADO</u>

REQUERIMENTO Nº _____ DE ____ DE JANEIRO DE 2.021

“Requerimento direcionado à Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias e ao Ilustríssimo Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística Wesley de Sousa Lopes, solicitando:

- 1) Cópias integrais de todos os ACORDOS DE PARCERIA firmados entre o Município de Cáceres e os proprietários rurais de chácaras, sítios, fazendas e outras propriedades localizadas nas vias (estrada, rodovia municipal) não pavimentadas de nosso município, onde foram realizadas obras de conservação e de manutenção desde o dia 11 de abril de 2013;
- 2) Cópia dos seguintes relatórios (sejam eles anual, mensal, bimestral, etc.):
 - 2.1) Relatórios de todos os valores arrecadados pelo Município dos cidadãos nesse período para a manutenção e conservação das vias não pavimentadas e
 - 2.2) Relatório de todos os valores gastos pelo Município de Cáceres nesse período para a manutenção e conservação das vias não pavimentadas,
 - 2.3) Informe e comprove documentalmente como era feito O PAGAMENTO do combustível pelo cidadão ao município de Cáceres para a realização do serviço de manutenção da via, explicando se era com a entrega de dinheiro em espécie, ou com o pagamento diretamente no Posto de Combustível, devendo ser apresentando os documentos respectivos que comprovem esse pagamento e recebimento pelo Município de Cáceres;
- 3) Seja enviado todos os Decretos, Portarias, Regulamentos e Leis Municipais que amparam a cobrança do combustível do tipo óleo diesel dessas pessoas”.

Luiz Landim
Vereador - PV
Câmara Municipal de Cáceres

Marcos Ribeiro
Vereador - PSDB
Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

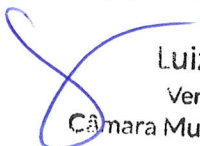
Excelentíssimo Presidente,

O Vereador **MARCOS RIBEIRO**, nos termos regimentais, ouvido o Plenário, solicito das Autoridades supra mencionadas, o encaminhamento em regime de URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA dos seguintes documentos:

- 1) **cópias integrais de todos os ACORDOS DE PARCERIA** firmados entre o Município de Cáceres e os proprietários rurais de chácaras, sítios, fazendas e outras propriedades localizadas nas vias (estrada, rodovia municipal) não pavimentadas de nosso município, onde foram realizadas obras de conservação e de manutenção desde o dia 11 de abril de 2013;
- 2) **cópia dos seguintes relatórios** (sejam eles anual, mensal, bimestral, etc.):
 - 2.1) **Relatórios de todos os valores arrecadados pelo Município dos cidadãos nesse período para a manutenção e conservação das vias não pavimentadas;**
 - 2.2) **Relatório de todos os valores gastos pelo Município de Cáceres nesse período para a manutenção e conservação das vias não pavimentadas e**
 - 2.3) **Informe e comprove documentalmente** como era feito **O PAGAMENTO** do combustível pelo cidadão ao município de Cáceres para a realização do serviço de manutenção da via, explicando **se era com a entrega de dinheiro em espécie, ou com o pagamento diretamente no Posto de Combustível,** devendo ser apresentando os documentos respectivos que comprovem esse pagamento e recebimento pelo Município de Cáceres;
- 3) Seja enviado todos os Decretos, Portarias, Regulamentos e Leis Municipais que amparam a cobrança do combustível do tipo óleo diesel dessas pessoas,

Tendo por base as seguintes justificativas:

Senhores Vereadores, informo à Vossas Excelências que este Vereador recebeu dezenas de reclamações dos munícipes cacerenses sobre **as cobranças feitas pela Prefeitura Municipal de Cáceres** em relação a obrigatoriedade do(a) proprietário(a) de imóveis localizados às


Luiz Landim
Vereador - PV
Câmara Municipal de Cáceres


Marcos Ribeiro
Vereador - PSDB
Câmara Municipal de Cáceres





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

margens e/ou próximos às vias (ruas, estradas, rodovias municipais, etc) não pavimentadas de nosso município, de serem obrigados a entregarem/pagarem combustível do tipo óleo diesel, para só então essas vias receberem a devida manutenção do município, ou seja, para que fossem mantidas, conservadas e em perfeita ordem.

Tomamos conhecimento que o município de Cáceres já recebe verbas do FETHAB que deveria ser utilizada, em tese, para custear esses serviços, porém, a Prefeitura Municipal de Cáceres **cobra um valor a mais**, ou seja, recebe **um plus**, para que a estrada ou rodovia municipal receba a devida manutenção.

A Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, que Cria o Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB, prevê que:

“Art. 15 Sobre o recurso de que trata o Capítulo III incidirão vinculações institucionais que equivalem ao repasse devido aos Poderes, na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício, sendo que os referidos recursos serão repartidos entre o Estado e os Municípios da seguinte forma: *(Nova redação dada ao caput pela Lei 10.480/16, efeitos a partir de 1º/01/17)*

(...)

II - 50% (cinquenta por cento) do total será destinado aos municípios conforme critérios previstos na regulamentação, sendo: *(Nova redação dada ao inc. II pela Lei 10.388/16, efeitos retroativos a 23/12/15)*

a) no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) do total para aplicação nas obras de construção e/ou manutenção das rodovias estaduais não pavimentadas e das rodovias municipais;

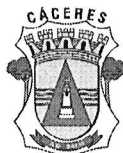
b) no máximo 15% (quinze por cento) do total para aplicação em habitação, saneamento e mobilidade urbana em projetos em parceria com a Secretaria de Estado de Cidades – SECI

E ainda o artigo 15-A da mesma lei dispõe que:


Luiz Landim
Vereador - PV
Câmara Municipal de Cáceres


Marcos Ribeiro
Vereador - PSDB
Câmara Municipal de Cáceres





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

“Art. 15-A O valor total arrecadado com o FETHAB Óleo Diesel, de que trata o Capítulo III, deverá atender ao princípio da publicidade, devendo ser mensalmente disponibilizado à Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM e publicado no Diário Oficial do Estado, bem como entregue quadrimestralmente à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária da Assembleia Legislativa, na forma de relatório detalhado. *(Acrescentado pela Lei 10.480/16, que fora vetado pelo Governador, mas mantido pela Assembleia Legislativa cf. publicado no DOE de 09.08.2017, p. 363)”*

A Lei Municipal nº. 2.359 de 10 de abril 2013, que dispõe sobre parcerias para implantação, conservação, e recuperação de áreas verdes, praças públicas, jardins, logradouros públicos, canteiros centrais, equipamentos públicos, e placas de orientação de ruas e bairros no município de Cáceres/MT, prevê que:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com empresas, clubes de recreação, culturais, esportivos ou de serviços, associações de classe, sindicatos, associações de moradores, cooperativas, objetivando a implantação, conservação, recuperação e manutenção de áreas verdes, parques, jardins, praças, logradouros públicos e calçadas, rotatórias e canteiros centrais de avenidas e pontos turísticos, equipamentos públicos e placas de orientação de ruas e bairros, neste Município.

Parágrafo Único As parcerias a que se refere a presente lei não poderão se apresentar como forma de descaracterização de praças, parques, reservas ecológicas e espaços tombados no Município, ressalvadas, mediante autorização legislativa, as construções estritamente necessárias à preservação e ao aperfeiçoamento das mencionadas áreas.

Art. 2º Dos acordos de parcerias, de que trata o artigo anterior, deverão constar as obrigações de cada uma das partes, discriminando a área, sua localização, os projetos paisagísticos, se for o caso, as espécies vegetais, a implantação de equipamentos,


Luiz Landim
Vereador - PV
Câmara Municipal de Cáceres


Marcos Ribeiro
Vereador - PSDB
Câmara Municipal de Cáceres





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

restauração de bens e monumentos, bem como o período de duração da parceria e normas técnicas de conservação.

Art. 3º A empresa, clube, associação, cooperativa ou sindicato que firmar o acordo de parceria com a Prefeitura Municipal, em conformidade com os artigos anteriores, terá direito a instalar elementos de publicidade no local, em dimensões e materiais compatíveis com o projeto paisagístico, sem prejuízo da paisagem e entorno e com a devida aprovação das Secretarias Municipais competentes, conforme a área em questão ou o tipo de elementos de publicidade, em padrões que serão definidos na regulamentação desta Lei.

I – O projeto de comunicação visual do elemento a que se refere o artigo anterior, bem como seus dizeres, dimensões, material, disposição no local, forma de suporte e maneira de fixação e tipo de iluminação, deverão fazer parte do termo de parceria de que trata esta Lei, seguindo as diretrizes da Prefeitura Municipal.

II – A publicidade a ser colocada em placas de orientação de ruas e bairros deste município não poderá ser superior a 20% da área da placa em questão.

Art. 4º O não cumprimento do disposto no acordo de parceria, em casos de conservação, manutenção ou implantação, por parte dos parceiros, dará ao Poder Executivo o direito de considerar o acordo cancelado.

Parágrafo único – O término, suspensão ou cancelamento da parceria não gerará quaisquer direitos ao parceiro e todos os equipamentos, materiais, dispositivos, espécies vegetais e demais elementos incorporados à área, passarão, automaticamente, a compor patrimônio público.

Art. 5º Findo o período de parceria, que não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses, e não havendo interesse na sua renovação, a Prefeitura Municipal providenciará a retirada dos elementos publicitários e, a seu critério, poderá manter o suporte para usos futuros, de acordo com o interesse público.


Luiz Landim
Vereador - PV
Câmara Municipal de Cáceres


Marcos Ribeiro
Vereador - PSDB
Câmara Municipal de Cáceres





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 6º A Prefeitura Municipal poderá rescindir unilateralmente a parceria firmada, sempre que sobreviver o interesse público para tal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Essas parcerias constam inclusive de um Livreto editado e publicado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, relacionado ao PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL INTEGRADO 2017-2029, em parceria com o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso¹, senão vejamos:

Indicador

4.3 Conservação das estradas rurais.

Meta

4.3 Elevar de 50% para 66.67% a manutenção e conservação de estradas rurais até 2017.

INICIATIVAS E PRINCIPAIS AÇÕES

- 4.3.1 Realizar parcerias com as associações, comunidades, assentamentos e proprietários rurais, com base na lei municipal de parceria;
- 4.3.2 Realizar manutenção das estradas rurais;
- 4.3.3 Substituir pontes de madeira por pontes de concreto.

OBS: Informação extraída da página 41 do Livreto.

Assim, para termos uma dimensão do problema que a nós foi apresentado, temos que ter acesso a toda essa documentação, para que *a posteriori* adotemos outras providências que o caso exija.

¹ Disponível em: <http://www.caceres.mt.gov.br/downloads/LIVRETO%20ORDI%20CORRIGIDO%20alterado.pdf> Acessado em 04/02/2021.

Luiz Landim
Vereador - PV
Câmara Municipal de Cáceres

Marcos Ribeiro
Vereador - PSD
Câmara Municipal de Cáceres

P



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Certo em contar com o apoio de Vossas Excelências, para aprovação deste requerimento, em regime de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**, reiteramos protestos da mais elevada estima consideração e apreço.

Atenciosamente.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2021.

Marcos Ribeiro
Vereador - PSDB
Câmara Municipal de Cáceres
MARCOS RIBEIRO
Vereador

Luiz Landim
Vereador - PV
Câmara Municipal de Cáceres

Marcos Oliveira dos Santos
Presidente
2021/2022
Câmara Municipal de Cáceres